

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SC, PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador, Ana Luiza Laydner da Rocha, Gerente Geral da Agência Mauro Ramos, RG 3630499, CPF 296.591.591-53, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o Tribunal de Contas do Estado de SC, com Sede/Filial na cidade de FLORIANOPOLIS/SC, sito a Rua Bulcão Viana, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado(a) por Luiz Roberto Herbst, CPF 216.685.079-00, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

Parágrafo Segundo: O TCE/SC não será responsável por dívida do servidor para com a CAIXA em decorrência de empréstimo consignado objeto deste convênio ou de qualquer outra espécie de mútuo ou transação entre servidor do TCE/SC e a CAIXA, ainda que a margem consignável venha a se tornar insuficiente depois da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS – O crédito de salário dos servidores, para cada exercício financeiro, seguirá o cronograma de pagamento estabelecido em portaria da CONVENENTE, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do CONVENENTE.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO – O presente Convênio vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial Eletrônico do CONVENENTE, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

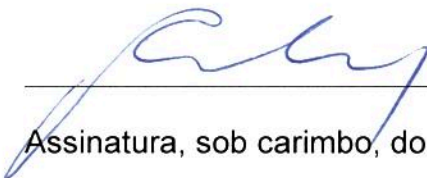
CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

FLORIANOPOLIS

, 16 de julho de 2015

Local/Data


Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANA LUIZA LAYDNER DA ROCHA
Gerente Geral
Matr.040.672-0
Ag Mauro Ramos/SC
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do representante -

CONVENIENTE

Nome: LUIZ ROBERTO HERBSTCPF: 216.685.079-00**Testemunhas**
Nome: CELSO GUENERINICPF: 770.011.768-34
Nome: PAULO FERNANDO FERNANDES TEIXEIRACPF: 572.560.479-91**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)****Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

REP-10/00128412 / PMCapinzal / Rogerio Biazotto, Nilvo Dorini, Evandro Carlos dos Santos, Hewerston Humenhuk, Noel Antônio Baratieri, Priscila Nunes Farias, Ricardo Vieira Grillo
REP-15/00483351 / CELESCD / Marcelo Fernandes Carmo
@PCP-15/00104008 / PMAgronômica / José Ercolino Menegatti
@PCP-15/00155001 / PMBVToldo / Gilberto Damaso da Silveira
@PCP-15/00313944 / PMTBarras / Eloi José Quege, João Francisco Canani
@APE-14/00512104 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00516940 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00645678 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00668295 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00668961 / IPREV / Adriano Zanotto
@APE-14/00711050 / IPREV / Adriano Zanotto

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP-10/00042968 / PMItajai / Ricardo Roesler, Aírto Chaves Júnior
LRF-12/00056890 / SEF / Nelson Antônio Serpa
LRF-13/00056301 / SEF / Antônio Marcos Gavazzoni, Nelson Antônio Serpa, Milton Martini

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP-15/00181509 / PMXanxere / Ademir José Gasparini, Diogo Roberto Ringenberg
LCC-08/00140117 / PMBlumenau / João Paulo Karam Kleinubing, Filipe Ximenes de Melo Malinverni, Guilherme Scharf Neto, Guilherme Stinghen Gottardi, Nilton João de Macedo Machado
PCR-08/00626010 / FUNCULTURAL / Gilmar Knaesel, Celso Antônio Calcagnotto, Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb, Eduardo Deschamps, Ana Paula Kalbusch Soares Cembranel, Cesar Augusto Wolff, Fulvio Cesar Segundo, Hermes Rosa Junior, Laercio Cristofolini, Sidnei Antônio Bernardy, Solange Gonçalves dos Santos
TCE-11/00290548 / FUNDESPORT / Eder Martins, Federação Catarinense de Handebol, Assoc. Pro - Handebol de Blumenau, Marcelo Carnasciali Cavichiolo, Gilmar Knaesel
TCE-11/00345709 / FUNDESPORT / Mario Sergio Brum, CRIACOM Publicidade e Propaganda Ltda, Gilmar Knaesel, Alexandre Luiz Bernardi Rossi, Antônio Ciro Sandes de Oliveira, João Carlos Harger, João Carlos Harger Junior, José Alexandre Machado, Leocádia Riba
SPE-06/00396800 / PMBrusque / Jairo Luiz Sens, Danilo Moritz, Paulo Cesar Portalete

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

PORTARIA Nº TC 0604/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, V, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar o servidor Gustavo Anselmo da Silva Zomer, matrícula 451.116-6, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, TC.DAI.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2015.

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

Atos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO CEF – TCE/SC

CONVÊNIO CEF e TCE/SC. ESPÉCIE: Convênio; PARTICIPANTES: Caixa Econômica Federal – CAIXA, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; DO OBJETO: concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCE/SC; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2015; SIGNATÁRIOS: pela CAIXA, a Gerente Geral da Agência Mauro Ramos, Ana Luíza Laydner da Rocha, e pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.
PROCESSO: ADM 15/80276714